

C/conhecimento: DRE
IGE
CIREP

Exmo(a). Senhor(a)
Director(a)

Sua referência:

Nossa referência: OFC-DGIDC/2011/GD/8

Assunto: Esclarecimento relativamente à oferta de Português Língua Não Materna no ensino secundário – Despacho Normativo n.º 30/2007, de 10 de Agosto

Na sequência das alterações ao Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, explicitadas no ofício-circular com a ref.ª OFCIRC/DGIDC/2011/GD/7, de 10 de Agosto, e por analogia com as mesmas, apresenta-se o seguinte esclarecimento relativo ao funcionamento do Português Língua Não Materna (PLNM) no ensino secundário, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 30/2007, de 10 de Agosto:

- 1- Os alunos de PLNM são agrupados por nível de proficiência linguística e não por nível de ensino, ciclo ou ano de escolaridade, devendo os materiais didácticos a utilizar ser adequados à faixa etária dos alunos.
- 2- Cada grupo de nível de proficiência linguística deve ser constituído, no mínimo, por dez alunos, podendo agrupar-se, para este efeito, alunos dos níveis de iniciação e intermédio, de modo a respeitar esse mínimo.
- 3- Os alunos de PLNM que obtenham aprovação na disciplina no final do ano lectivo transitam obrigatoriamente para o nível seguinte de proficiência linguística.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

(Fernando Egídio Reis)